

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 279, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

ESTABELECE POR UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA A COTA
FINANCEIRA MENSAL PARA
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 2º do Decreto nº 42.239, de 14 de janeiro de 2010,

Considerando que responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada em que se previnem riscos para evitar o desequilíbrio das contas públicas,

Considerando que o equilíbrio das contas públicas pressupõe que as despesas assumidas estejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Estado e,

Considerando ainda, que o fluxo de caixa expressa o planejamento de desembolsos financeiros a cada mês,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma dos Anexos I e II a presente Resolução, a Cota Financeira mensal para emissão de Programação de Desembolso (PD) por Unidade Orçamentária e o cronograma de pagamento de Restos a Pagar inscritos em 2009.

§ 1º – O limite anual de cada Unidade Orçamentária, considera o total dotações dos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida, 3 – Outras Despesas Correntes, 4- Investimentos, 5 – Inversões Financeiras e 6 - Amortização da Dívida, distribuído por Fonte de Recursos, Tesouro e Outras Fontes, subtraído do montante de Restos a Pagar inscritos em 2009, detalhado nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º - O saldo da cota financeira, de recursos do Tesouro, não utilizado a cada mês será distribuído para os meses subsequentes obedecendo à seguinte distribuição:

I – considerando como t_1 o mês da liberação, 25% do saldo de t_1 será somado à cota do mês subsequente – t_2 ; 25% serão somados à t_3 e t_4 e os restantes 50% serão divididos pelos meses seguintes.

II – Os saldos das cotas financeiras de recursos de Outras Fontes não estão sujeitos

aos critérios estabelecidos no inciso I.

Art. 3º - A cota financeira será alterada sempre que houver revisão da Receita prevista e do Fluxo de Caixa estabelecido para o exercício de 2010.

Art. 4º - No sentido de subsidiar o valor mensal da cota financeira, gastos de custeio integrantes da folha de pessoal e despesas de custeio resultantes de contratação de mão-de-obra terceirizada deverão ser demonstrados a cada bimestre, na forma do Anexo III, disponível para *download* na página da SEFAZ, a ser encaminhado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao bimestre, para o endereço eletrônico supof@fazenda.rj.gov.br.

Parágrafo Único – Após a análise das informações a SUPOF – Subsecretaria de Política Fiscal encaminhará proposta de adequação da Cota Financeira à SUBFIN – Subsecretaria de Finanças, para avaliação da compatibilidade com o Fluxo de Caixa do Tesouro Estadual.

Art. 5º - Excepcionalmente, o limite mensal por UO poderá ser alterado se houver possibilidade de compensação do respectivo valor em outra Unidade Orçamentária, respeitado o limite mensal total estabelecido no Fluxo de Caixa previsto para este exercício de 2010.

Parágrafo Único – A solicitação de alteração de valores mensais deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Política Fiscal, na forma do Relatório de Programação Financeira, detalhado por objeto de gasto, para o endereço eletrônico supof@fazenda.rj.gov.br, até 05 dias corridos após a publicação mensal da Resolução SEFAZ, que estabelece os valores de cota financeira.

Art. 6º - Nesta resolução, o valor da cota financeira de Outras Fontes de Recursos seguiu os mesmos parâmetros das cotas financiadas com recursos do Tesouro e, a partir de março o valor será atualizado tendo como parâmetro a disponibilidade financeira nessas Fontes de Recursos registrada no SIAFEM.

Parágrafo Único – Para subsidiar a atualização da cota financeira de Outras Fontes, deverão ser atendidas as disposições constantes do Parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto 42.239 de 14 de janeiro de 2010.

Art. 7º - A alteração dos dados no SIAFEM somente ocorrerá após a publicação em Diário Oficial.

Art. 8º - A Cota Financeira das despesas consignadas na Lei Orçamentária no Grupo de Despesa 1 – “Pessoal e Encargos Sociais” corresponde ao valor da dotação disponível, a cada quadrimestre, registrado no SIAFEM para esse mesmo Grupo de Despesa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário de Estado de Fazenda